

PREFEITURA DE OEIRAS Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 1.997, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel para a Casa Batista da Criança do Barrocão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, da Escola Municipal Posto Fiscal, com endereço na Avenida Transamazônica, S/N, Bairro Barrocão, Zona Urbana do Município de Oeiras-PI, CEP nº 64500-000, à Casa Batista da Criança do Barrocão, Associação sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 34.513.642/0001-06, fundada no dia 10 de outubro de 2018, com sede na Avenida Transamazônica, sentido Oeiras – Floriano, S/N, Bairro Barrocão.

Parágrafo único. O bem imóvel cedido pela presente Lei terá a finalidade de servir de local para apoio e desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades de educação cristã, especial e secular.

- Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo haver prorrogação.
- § 1º A cessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a utilização do imóvel, a contar da publicação da presente Lei.
- § 2º Caso a cessionária não inicie a utilização do imóvel no prazo estipulado no § 1º, haverá a revogação da cessão.
- § 3º Também haverá a revogação da cessão caso o imóvel seja utilizado para fim diverso do estabelecido na presente Lei.
- § 4º Em caso de revogação ou tendo-se findado o prazo de 25 (vinte e cinco anos) de cessão, o imóvel retornará ao Município de Oeiras-PI, com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direite a qualquer indenização.
- Art. 3º Fica expressamente vedado ao cessionário:
- I transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

Caulia







II - usar o imóvel para atividades amorais ou político-partidárias;

III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral ou político-partidária.

Art. 4º O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, além das despesas inerentes ao uso do mesmo.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 03 de abril de 2024.

José Raurindo de Sá Lopes

JOSÉ RAIMONDO DE SA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE & PUBLIQUE-SE

_uiz Henrique Barbosa Nune

Sec. Mun. de Administração e Planejament Prefeitura Municipal de Oeiras-P

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Marfins

Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS

CHEFE GABINETE